



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.020752/2018-69

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE - SAR

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 26 apresentada pela Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR à Diretoria após submissão à audiência pública.

1.2. O regulamento estabelece requisitos de aeronavegabilidade continuada para aviões categoria transporte e a proposta da emenda tem por objetivo corrigir erro material de edição do atual texto do RBAC, com a inclusão dos parágrafos 26.21(c)(3) e 26.21(c)(4), em harmonização com a Emenda nº 6 do *14 CFR Part 26* da autoridade americana de aviação (*Federal Aviation Administration – FAA*).

1.3. Na análise inicial da matéria, a SAR esclareceu que, em 15/01/2010, a FAA publicou emendas a seus regulamentos *14 CFR Part 25, 26 e 121*, relacionadas ao dano generalizado por fadiga, que é a presença simultânea de trincas em vários locais da estrutura da aeronave, de forma que o tamanho e a densidade dessas trincas sejam suficientes para que a estrutura não atenda mais aos requisitos de resistência estabelecidos no parágrafo *25.571(b)* do *14 CFR Part 25* (SEI 2007925).

1.4. Ainda de acordo com a Superintendência, em março de 2013, a ANAC aprovou emendas aos RBACs 25, 26 e 121, adotando os novos requisitos estabelecidos nos regulamentos americanos. Entretanto, por um lapso à época, não foram incorporados os parágrafos 26.21(c)(3) e (4), introduzidos no *14 CFR Part 26* por meio da *Amdt. 26-5*, os quais se referem à aplicabilidade do cumprimento do parágrafo 26.21(b) a requerentes de emendas a Certificados de Tipo. A emenda ao RBAC 26 é importante para que se cumpra integralmente os requisitos de prevenção do dano generalizado por fadiga.

1.5. A matéria foi submetida à audiência pública, pelo prazo de 30 dias, e não foram recebidas contribuições à proposta de Emenda nº 2 ao RBAC 26 (SEI 2554034, 2713729 e 2817942).

1.6. Em 01/04/2019, a Procuradoria Federal junto à ANAC não vislumbrou óbices jurídicos ao prosseguimento da alteração proposta (SEI 2873758, 2866615 e 2866621).

1.7. Em 26/04/2019, o processo retornou a esta Diretoria (SEI 2957955).

1.8. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 22/05/2019, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8](#)



[de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3013586** e o código CRC **A0FB742E**.

SEI nº 3013586